

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 10/04/1991

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

D.A.

DESTINO:

CÓDIGO:

1004/91 108/91
Secretaria UPL 3/13/CM

EXERCÍCIO DE 1991

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 087 /91

INICIATIVA:

EDIL ALDIR FORTE DOS SANTOS

HISTÓRICO:

Proíbe a condução de veículos oficiais por servidor que não exerça a função de motorista.

REJEITADO EM 2ª DISCUSSÃO
Por 10 x 7
Sala das Sessões 03/06/1991

Rubrica do Presidente

AUTUAÇÃO

Aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e um, autuo o Projeto supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 1991 a 1992

Presidente: Antônio César Ferreira

Vice-Presidente: Wilson Dillel dos Santos

1º Secretário: Joacyr Nascimento da Cruz

2º Secretário: Jandir Santório

PROJETO EM P. ENVIADO
Em 29/04/91

Der. Almir Forte
Líder do PC do B



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

10/04/91	10/04/91
----------	----------

Secretaria
LPL-313/91

PROJETO DE LEI Nº 087/91

Registre-se. Autue-se.
Sala das sessões. 10/04/1991

(Rubrica do Presidente)
PROIBI A CONDUÇÃO DE VEÍCULOS
OFICIAIS POR SERVIDOR QUE NÃO
EXERÇA A FUNÇÃO DE MOTORISTA.

Artigo 1º - Fica expressamente proibida a condução de veículos oficiais do Município por servidor que não seja legalmente investido no cargo de Motorista.

Artigo 2º - O descumprimento desta Lei acarretará ao servidor, e ao superior hierárquico que tenha autorizado a infração, as penalidades previstas na Lei 2.886/88 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município).

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 10 de Abril de 1991

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO
Em, 22/04/91
Presidente

Almir Forte
ALMIR FORTE

Vereador - PC do B



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROIBE A CONDUÇÃO DE VEÍCULOS
OFICIAIS POR SERVIDOR QUE NÃO
EXERÇA A FUNÇÃO DE MOTORISTA.

J U S T I F I C A T I V A

Pode parecer desnecessário normatizar que os veículos da Prefeitura, autarquias e demais entidades da Administração Indireta devam ser dirigidos, exclusivamente, por motoristas do quadro de carreira. Mas a realidade está a exigir tal providência expressa.

A PMCI e demais órgãos municipais vêm ampliando consideravelmente suas frotas de automóveis, caminhões e camionetas, mas dificilmente se vê à direção desses veículos motoristas realmente investidos neste cargo. Principalmente os automóveis vêm sendo dirigidos por chefes, diretores, secretários, prefeito e, muito pior, até pessoas estranhas ao quadro de servidores do Município.

É inconcebível que o Município quadruple a sua frota sem prover, previamente, novos cargos de Motorista.

O Município possui seu quadro de Motoristas com atribuições e responsabilidades definidas na Lei 2.885/88 (Plano de Classificação de Cargos e Salários). Se insuficiente, que se amplie, através do imprescindível concurso público. É imperativo valorizar esses profissionais, que têm sob sua responsabilidade tão valioso patrimônio público.

Por ser providência moralizadora, de elevado interesse público, conclamo os nobres Vereadores a aprová-la, unanimemente.

Ver. Almir Forte
Líder do PC do B

Comissão de constituição, Justiça e Re-
dação.

Ao Vereador :

para Relatar.

Sala das Comissões, _____/_____/19____

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE Lei Nº 087/91

INICIATIVA: Edil Almir Forte dos Santos

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

P A R E C E R

Nada temos a opor à matéria quanto aos aspectos legal e constitucional. Quanto ao aspecto redacional, apresentamos a seguinte emenda modificativa/aditiva:

O artigo 1º do presente projeto de lei passa a ter a seguinte redação, acrescido do parágrafo único abaixo transcrito.


Art. 1º - Fica expressamente proibida a condução de veículos oficiais do Município por servidor que não seja legalmente investido no cargo de motorista, com exceção para o veículo utilizado para transportar o Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Em casos de calamidade pública e emergências em acidentes, os veículos oficiais poderão ser conduzidos por servidores que não exerçam a função de motoristas.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1991.


Manoel Paiva de Amorim

Relator


Sebastião Teixeira Dias

Presidente

De acordo com o parecer


Laurindo Sasse

Membro

SALA DAS COMISSÕES

De acordo com o parecer

SC-001/2000

		SIM 7	NÃO 10
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS	/	
2	ÁLVARO SCALABRIN	X	
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA		X
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	—	—
5	CIDMAR MOREIRA ANDRADE		X
6	JANDIR SARTÓRIO		X
7	JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ	X	
8	JOSÉ CARLOS AMARAL	X	
9	JOSÉ CARLOS SABADINE		X
10	JOSÉ PIANNES DE ALMEIDA		X
11	JUAREZ TRIVARES MATTA		X
12	LAURINDO SASSO		X
13	LUIZ CARLOS POLONI	X	
14	MANOEL PAIVA DE AMORIM		X
15	PAULO CEZAR MARTINS		X
16	SALIM RESK CARONI	X	
17	SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS		X
18	SOLIMAR BUENO PATRÍCIO	X	
19	WILSON DILLEN DOS SANTOS	—	—

PROJETO Nº _____

DATA: 03/06/91

RESULTADO VOTAÇÃO:

REJEITADO EM 2ª DISCUSSÃO
 Por 10 x 7
 Sala, das Sessões 03/06/91

 Rubrica do Presidente